



For the many journeys in life



A mudança tem que acontecer.

Seja qual for o negócio e a sua dimensão, os acionistas ou gestores querem saber o que faz entrar e sair dinheiro das suas empresas.

É nesta perspetiva que a Arval vem recomendando desde há alguns anos, uma mudança na análise dos fatores de decisão que qualquer gestor deve observar na gestão da sua frota automóvel e que passa, necessariamente, por mudar de uma visão focada no valor do carro ou no valor de aluguer ou leasing para uma visão que reflita a estimativa do real encargo financeiro ou fluxo de saída de dinheiro da sua empresa no final de cada ano com a gestão da frota automóvel.

Sem esta mudança, dificilmente irá ter ferramentas de informação realmente capazes de ajudar os seus acionistas e gestores a tomarem as melhores decisões para as suas empresas, e nunca como agora lhe dizemos que esta mudança tem que acontecer.

Ao longo dos anos a fiscalidade automóvel tem-nos mostrado que riscos e incertezas nunca desaparecem e que a sua natureza, intensidade e consequências económicas vão evoluindo.

Porque vivemos momentos particularmente desafiantes, com enormes desafios económicos e sociais, cumpre-nos com responsabilidade o dever de proteger o interesse dos nossos clientes. Por isso, repetimos a nossa mensagem sobre a importância desta mudança.

Continuamos a ver que em muitas empresas quem tem a responsabilidade da frota não dá a devida importância ao possível impacto que impostos e outros custos de gestão da frota automóvel têm no montante de dinheiro que sai das suas tesourarias.

Sabemos que isto acontece pela nossa experiência, comprovada pelos dados do Barómetro Automóvel do Arval Mobility Observatory os quais mostram que em 68% das empresas portuguesas, quem compra viaturas afirma que os impostos sobre as viaturas são calculados pelo departamento de contabilidade e que as suas decisões são tomadas com base no valor total de alugueres ou no valor de aquisição. Um procedimento que em muitos casos poderá estar a ter um impacto na rentabilidade da empresa contrário ao que se esperava no momento da compra.

2023 é mais um ano com alterações fiscais que terão consequências nas empresas a operar em Portugal. As viaturas ligeiras de passageiros com motorização 100% elétricas, deixam de estar isentas de Tributação Autónoma, passando a ser taxadas a 10%, quando o valor de investimento da viatura seja superior a 62.500€ (Sem IVA). Verifica-se uma ligeira redução de 2,5 pp em todas as taxas (TA) aplicáveis às viaturas com tecnologia hibrida Plug-in. No entanto, embora se desconheça quaisquer previsão de alterações, sublinhamos que ao longo dos diferentes orçamentos de Estado têm existido mexidas neste imposto.

É por isso objetivo deste Guia Fiscal garantir o seu acesso a informação relevante sobre o quadro fiscal que irá vigorar em Portugal durante o ano 2023.

Se acha que está na altura de iniciar esta mudança, na Arval estamos à sua disposição para o ajudar nesta viagem.





Viaturas ligeiras de passageiros. Arval Consulting A tributação na aquisição e utilização.

IVA

O IVA visa tributar o consumo de bens materiais e serviços, permitindo, regra geral, aos agentes económicos que se encontram nas várias fases da transação comercial o direito à dedução do imposto suportado na aquisição prévia de bens e serviços.

No entanto, o IVA prevê uma norma de exclusão daquele direito à dedução para a aquisição ou aluguer de viaturas e, bem assim, para a respetiva aquisição de combustíveis.

Regime aplicável

- > Direito à dedução (artigo 19.º do Código do IVA)
- Exclusões do direito à dedução (artigo 21.º do Código do IVA)

Excetua-se daquela norma a aquisição de algumas viaturas tendencialmente mais amigas do ambiente, desde que o respetivo valor de aquisição esteja abaixo de determinados limites, bem como a aquisição de combustíveis como o gasóleo ou o GPL, em que é permitida uma dedução parcial do imposto suportado.

Quando não dedutível, o IVA é um encargo adicional para a empresa.



IRC

Regime aplicável

- ➤ Gastos dedutíveis em IRC (artigo 23.º do Código do IRC)
- ➤ Encargos não dedutíveis (Artigo 23.º-A do Código do IRC)
- ➤ Depreciações não dedutíveis (artigo 34.º do Código do IRC)
- ➤ Portaria 467/2010, de 7 de julho (alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

O IRC é um imposto que, por definição, incide sobre os lucros das pessoas coletivas.

No entanto, em determinadas situações, o IRC incide também sobre as despesas realizadas por aquelas entidades, nomeadamente sobre os encargos efetuados ou suportados com viaturas ligeiras de passageiros, através do mecanismo da tributação autónoma.

O IRC prevê ainda algumas limitações à dedução dos encargos suportados com aquelas viaturas, nomeadamente depreciações e rendas, o que se traduz num incremento da base sobre a qual incide o imposto.

A reforma da fiscalidade verde (2015) veio atenuar a carga fiscal sobre as viaturas, com medidas que procuram incentivar a utilização de viaturas "verdes", medidas que passam a ser mais limitadas com o OE2021.

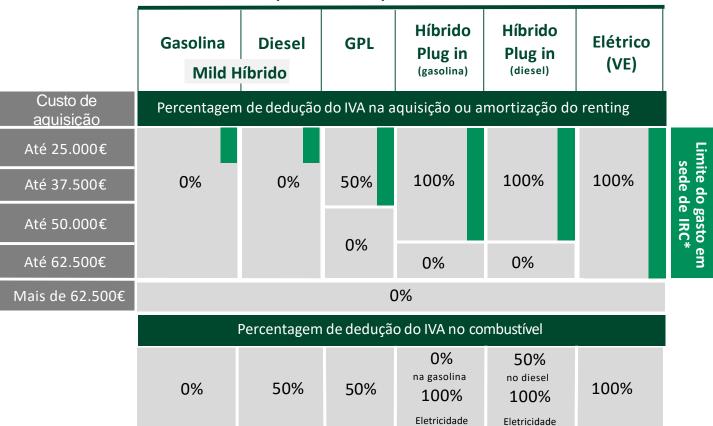


Viaturas ligeiras de passageiros. Arval Consulting A tributação na aquisição e utilização.

A tabela seguinte sintetiza alguns aspetos que deverá ter em consideração aquando da aquisição ou utilização de viaturas ligeiras de passageiros, designadamente:

- Dedutibilidade do IVA suportado na aquisição de viaturas e combustíveis; e
- Limites relevantes para aceitação, em sede de IRC, dos gastos com depreciações ou rendas.

Tipo de veículo por combustível



Relativamente às viaturas comerciais, o IVA suportado na sua aquisição é, regra geral, dedutível. Não obstante, a dedutibilidade do IVA suportado na aquisição de combustíveis segue as regras previamente descritas relativamente às viaturas ligeiras de passageiros.

O OE2020, em 31/2/2020, veio alterar a redação do Artigo 21º, nº2, al. h) do Código do IVA, incluindo o direito à dedução deste imposto nas despesas respeitantes a eletricidade utilizadas em viaturas elétricas ou híbridas plug-in.

Por fim, importa ainda referir que os limites previamente descritos para aceitação, em sede de IRC, dos gastos com depreciações ou rendas não se aplicam às viaturas comerciais, aferindo-se a dedutibilidade dos gastos em apreço, nos termos gerais.

^{*} Os limites apresentados incluem IVA quando o imposto suportado não é dedutível, ou seja, quando é um gasto adicional para aempresa.



Arval Consulting – Guia Fiscal 2023 – Fiscalidade automóvel para empresas – v Jan_2023

Viaturas ligeiras de passageiros. Arval Consulting A tributação na aquisição e utilização.

Tributação autónoma

A tributação autónoma incide sobre determinados encargos efetuados por sujeitos passivos de IRC, como despesas não documentadas, despesas de representação, encargos com viaturas, encargos relativos a despesas com ajudas de custo, entre outros.

Regime aplicável

Tributação Autónoma (artigo 88.º do Código do IRC)

No caso dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, estão sujeitas a tributação autónoma, nomeadamente, depreciações, rendas ou alugueres, seguros, manutenção e conservação, combustíveis e impostos incidentes sobre a sua posse ou utilização.

Enquanto despesas, aquelas realidades são taxadas independentemente do apuramento de lucro ou prejuízo fiscal. De facto, existe mesmo um incremento de 10 pontos percentuais ao nível das respetivas taxas no caso de ser apresentado prejuízo fiscal no período de tributação em apreço. Neste ponto, se o sujeito passivo tiver obtido um ganho tributável num dos três períodos de tributação anteriores, e para as empresas em fase de arranque. O aumento das taxas de imposto em 10 p.p., aplicável às entidades que apuram prejuízos fiscais, não é aplicável nos exercícios fiscais de 2022 e 2023, quando: o sujeito passivo tenha auferido rendimento tributável num dos três períodos de tributação anteriores; as obrigações declarativas de entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois exercícios fiscais anteriores, foram cumpridas em tempo útil; estes correspondem ao período de tributação do início da atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

De salientar que, regra geral, os encargos com viaturas comerciais não são sujeitos a tributação autónoma.

Tributação Autónoma em viaturas ligeiras de passageiros por tipo de combustível

Custo de aquisição *	Diesel, Gasolina, Híbrido, M-Hibrido, GPL e H Plug-in com Emissões CO2 > 50 gr/km ou Autonomia elétrica < 50 km	Elétricos	Híbridos Plug-in COM Emissões CO2 < 50 gr/km e Autonomia modo elétrico > ou = 50 kms
Inferior a 27.500 €	10%	0%	2,5%
Entre 27.500 € e 35.000 €	27,5%	0%	7,5%
Mais de 35 000 €	35%	0%	15,0%
Mais de 62.500 €		10%	

^{*} O valor de Custo de aquisição inclui o IVA quando o IVA suportado na aquisição da viatura é não dedutível, sendo assim incluído no encargo para a empresa.

Por exemplo, se adquirimos uma viatura ligeira de passageiros com motorização diesel, sendo um tipo de viatura que não deduz IVA, o IVA será um encargo para a empresa, logo a TA do primeiro escalão (10%) será até 27.500€ de valor de aquisição com IVA.

Noutro exemplo, se adquirimos uma viatura ligeira de passageiros com tecnologia plug-in, até 50.000€ que é o limite máximo em que poderá deduzir o IVA numa viaturas dessas, como o IVA será deduzido ele não será um encargo para a empresa. Nesse caso a incidência da taxa de TA terá em conta o investimento até um máximos de 50.000€ sem IVA.



Tributação de viaturas. Arval Consulting Na esfera da empresa ou dos colaboradores?

IRC vs. IRS

A tributação autónoma não é aplicável aos encargos relacionados com viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo escrito entre o colaborador e a entidade patronal quanto à imputação ao último da viatura automóvel e consequente responsabilidade tributária.

Deste modo, os contribuintes têm vindo a comparar a tributação de viaturas na esfera das empresas, nomeadamente o impacto com a tributação autónoma, com o incremento do imposto, em sede de IRS, na esfera do colaborador.

De salientar que, caso se opte pela tributação da viatura na esfera dos colaboradores, o rendimento sujeito a IRS corresponde ao produto de 0,75% do valor de mercado da viatura, reportado a 1 de janeiro do ano em causa, pelo número de meses de utilização da mesma.

Regime aplicável

- Exclusão de Tributação Autónoma (artigo 88.º, n.º 6, alínea b) do Código do IRC)
- ➤ Rendimentos de trabalho dependente (artigo 2.º, n.º 3, alínea b) n.º 9 do Código do IRS)
- Cálculo do Rendimento (Artigo 24.º, n.º 5 do Código do IRS)

Rendimento anual pelo uso = 0,75% x valor de mercado da viatura* x n.º de meses de utilização

*Nos termos do n.º 7, do artigo 24.º do Código do IRS, o valor de mercado corresponde à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização acumulada constante da Portaria n.º 383/2003, de 14 de maio.



Exercício prático

O objetivo do presente exercício passa por, de forma simplificada, determinar e quantificar os impactos anuais associados à opção pela afetação de uma viatura à esfera pessoal do colaborador.

- Tipo de Veículo: ligeiro de passageiros a gasolina
- Tipo de financiamento: renting (locação operacional)
- Duração contrato: 36 meses
- Custo de aquisição da viatura: 60.000 €
- Valor anual do aluguer: 12.000 €
- Combustível anual: 2.400 €
- Taxa marginal de IRS do colaborador: 45%

Por uma questão de simplificação, considere-se que a viatura é adquirida no primeiro dia do exercício em análise e desconsidere-se a dedutibilidade dos encargos com a viatura em sede de IRC e o eventual impacto em sede de Segurança Social.

Impacto fiscal quando a viatura se encontra na esfera da empresa

• Tributação autónoma: 5.040 € [(12.000 € + 2.400 €) × 35%]

Impacto fiscal quando a viatura passa para a esfera do colaborador

• IRS: 2.430 € [(0,75% × 60.000 € × 12) × 45%]

De facto, a solução apresentada permitiria, no caso em apreço, uma poupança fiscal de 2.610 € só naquele exercício.



Tributação de viaturas.



Na esfera da empresa ou dos colaboradores?

Segurança Social

Regra geral, as despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora integram a base de incidência contributiva.

Neste sentido, considera-se que a viatura é para uso pessoal sempre que tal se encontre previsto em acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora do qual conste:

a) A afetação, em permanência, ao trabalhador de uma viatura automóvel concreta;

Regime aplicável

- Delimitação da base de incidência contributiva (artigo 46.º n.º 2 alínea s) do CSS)
- Uso pessoal de viatura automóvel (artigo 46.º - A do CSS) – condições para sujeição a Segurança Social.
- b) Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora;
- c) Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante 24 horas por dia e o trabalhador não se encontre sob regime e isenção de horário de trabalho.

Considera-se ainda que a viatura é para uso pessoal sempre que no acordo escrito seja afeta ao trabalhador, em permanência, viatura automóvel concreta, com expressa possibilidade de utilização nos dias de descanso semanal.

Com efeito, o valor sujeito a incidência contributiva corresponde a 0,75% do custo de aquisição da viatura, contrariamente ao que sucede no IRS, em que se tem por base o valor de mercado da viatura.

Em face do exposto, a utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para entidade empregadora poderá integrar ou não a base de incidência contributiva, encontrando-se a respetiva incidência dependente da verificação do conjunto de requisitos previamente elencados.

Para mais informações a este respeito, recomendamos que nos consulte!







ARVAL CONSULTING PORTUGAL

Gonçalo Cruz goncalo.cruz@arval.pt | +351 21 470 94 00

